

CONTRATO Nº 88 /2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, com sede nesta cidade, na Avenida Coronel Levino Lopes nº 16/17, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.304.286/0001- 61, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **HAROLDO CALAÇA COELHO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 697.516.761.34, portador do RG nº 35005097955820 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Maria José Rodrigues Peixoto, S/N, Centro, no município de Três Ranchos, estado de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AGNALDO MACHADO DA SILVA 01713447150**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.698.952/0001-99, situada Rua Tibúrcio Pereira Coutinho, Qd. 11, Lt. 07, Bairro Setor Rodoviário, CEP: 75.720-000, na cidade de Três Ranchos, estado de Goiás, representada neste ato pelo sócio proprietário, o Sr. **AGNALDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG de nº 4417261 DGPC/GO e no CPF: 017.134.471-50, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Pereira Coutinho, Qd. 11, Lt. 07, Bairro Setor Rodoviário, CEP: 75.720-000, na cidade de Três Ranchos, estado de Goiás, tendo em vista o que consta no Processo nº 202/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública n. 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Lava-Jato para higienização e lavagem de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
01/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO MÁQUINAS E TRATORES)	SV	92	287,22	26.424,24
02/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VEÍCULOS, LEVE E UTILITÁRIO)	SV	25	80,00	2.000,00
03/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO LEVE E UTILITÁRIO)	SV	12	80,00	960,00
04/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO MÁQUINAS E TRATORES)	SV	36	287,22	10.339,92

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás

04/02	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO MÁQUINAS E TRATORES)	SV	36	287,22	10.339,92
05/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES)	SV	96	316,66	30.399,36
06/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO VAN)	SV	12	173,94	2.087,28
06/02	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO MÁQUINAS E TRATORES)	SV	12	287,22	3.446,64
07/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO LEVE E UTILITÁRIO)	SV	12	80,00	960,00
08/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES)	SV	12	316,66	3.799,92
09/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO LEVE E UTILITÁRIO)	SV	24	80,00	1.920,00
10/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO LEVE E UTILITÁRIO)	SV	12	80,00	960,00
11/01	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (PESADOS, TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES)	SV	32	316,66	10.133,12
VALOR TOTAL					R\$ 103.770,40

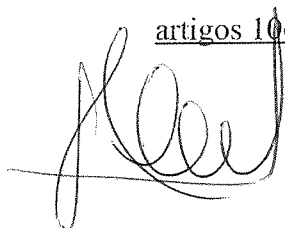
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.




CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor contratação é de **R\$ 103.770,40 (cento e três mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até o dia 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. 1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

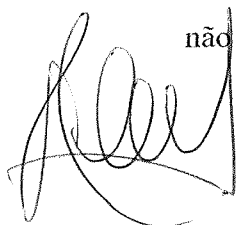
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. 2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Três Ranchos-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

89.20.601.1037.2.042 – Manut. Ativid. da Sec. Agricultura
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 26.424,24

11.04.122.1003.2.003 – Manut. Do Gabinete do Prefeito
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 2.000,00

12.04.122.1004.2.004 – Manut. Da Sec. De Adm e Planejamento
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 960,00

96.26.782.1046.2.052 – Manut. Do D.M.E.R
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 20.679,84

73.12.361.1021.2.027 – Manut. Da Rede Escolar Básica e Fundamental
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 30.399,36

79.15.452.1034.2.038 – Manut. De Praças, Parques e Jardins
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 5.533,92

94.23.695.1041.2.047 – Manut. Da Secretaria de Turismo
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 960,00

79.15.452.1033.2.037 – Manut. Da Iluminação Publica
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 3.799,92

79.15.451.1029.2.033 – Manut. Do D.O.S.P
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.920,00

79.15.451.1030.2.034 – Manut. E Conserv. De Vias Urbanas
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 960,00

79.15.452.1031.2.035 – Manut. Do Serv. De Limpeza Publica
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 10.133,12

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

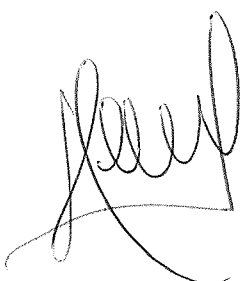
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Três Ranchos-Go, 28 de Março de 2025.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
 RANCHOS

HAROLDO CALÇA COELHO
 Contratante


 AGNALDO MACHADO DA SILVA

01713447150

Agnaldo Machado Da Silva
 Contratada

Testemunhas:

1- _____ -CPF: _____

2- Neuana C. R. L. -CPF: 039.944.160